



LEI N.2.504/PMC/2009.

ALTERA O § 5º E INCISOS DO ART. 89. DA LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2000 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 5º e seus incisos, do art. 89, da Lei Municipal nº. 1.082 de 29 de junho de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que exercem o cargo de Agente de Trânsito e Transporte:

- I- Notificação preliminar: 02 (dois) pontos;
- II- Auto de Infração: 02 (dois) pontos;
- III- Entrega de notificação: 01 (um) ponto;
- IV- Apreensão de veículos: 10 (dez) pontos;
- V- Regime de Fiscalização com Escala: 40 (quarenta) pontos;
- VI- Plantão Fiscal com Escala Especial: 40 (quarenta) pontos;
- VII- Regime de Fiscalização nas linhas rurais: 35 (trinta e cinco) pontos;
- VIII- Notificação preliminar nas linhas rurais: 05 (cinco) pontos;
- IX- Auto de Infração nas Linhas rurais: 05 (cinco) pontos;
- X- Realização de palestra educativa de trânsito. 30 (trinta) pontos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 08 de outubro de 2009.

**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171